

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO Nº LO
300/19 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - PRODEMGE E A STOQUE
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº **LO-300/19**, de Locação de solução de impressão, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013 e a Lei Federal nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente Sr. Rodrigo Antônio de Paiva

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico Ladimir Lourenço dos Santos Freitas

CONTRATADA:

NOME EMPRESARIAL: STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A

ENDEREÇO: Rua Coronel Antônio Pereira da Silva, nº168, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 05.388.674/0001-29

REPRESENTANTE LEGAL: Thiago de Assis Silva

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato LO-300/19, firmado com a Stoque Soluções Tecnológicas S/A, para prorrogação da prestação de serviço de locação de solução de impressão digital, compreendendo o fornecimento de 02 (duas) impressoras, insumos de impressão (exceto papel), gerenciamento, monitoração, assistência técnica e suporte remoto, pelo período de 12 (doze) meses, sem reajuste, itens abaixo:

- 1.1.1 Locação de solução de impressão digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto.
- 1.1.2 Impressões excedentes limitadas em 8.100.000 (oito milhões e cem mil) de páginas A4 anuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA PRORROGAÇÃO**

2.1 Pelo presente termo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 12 (doze) meses, irrevogável neste período, iniciando-se em 03/05/2020, com seu encerramento em 03/05/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente termo é de **R\$ 1.296.000,00** (Hum milhão, duzentos e noventa e seis mil reais), conforme a seguir:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Total
1	Locação de solução de impressão Digital com assistência técnica, conversão de formulários e suporte remoto	1 (um)	Franquia anual de 16.200.000 (dezesesseis milhões e duzentos mil) de páginas A4 impressas	R\$94.500,00	R\$1.134.000,00
2	Impressões excedentes da solução	1 (um)	Impressões excedentes limitadas em 8.100.000 (oito milhões e cem mil) de páginas A4 anuais	R\$0,02	R\$162.000,00
Preço Total (R\$):					R\$1.296.000,00

3.2. O pagamento do serviço de locação das impressoras será em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais), com base na franquia estimada mensal de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) cópias.

3.2.1. Caso a produção seja superior ou inferior relativo a franquia mensal, deverão ocorrer compensações nos meses subsequentes.

3.2.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto com a nota fiscal, relatório que demonstre a produção efetiva mensal, destacando a produção inferior ou superior a franquia no mês da prestação de serviço, bem como, o saldo acumulado para as compensações.

3.2.3. Restando valores pendentes ao fim do contrato ou quando de rescisão antecipada, os mesmos valores serão deduzidos da última fatura, até o limite da franquia mínima, observado o item 3.3, desta cláusula.

3.3. A PRODEMGE pagará a CONTRATADA pelas impressões excedentes, somente após o consumo total da franquia anual de impressões de 16.200.000 (dezesesseis milhões e duzentas mil) cópias, com valor unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) por folha, com pagamento mediante a sua utilização.

3.3.1. Os quantitativos superiores apurados mensalmente não poderão ser considerados excedentes, enquanto não atingir a franquia total anual, sendo observado o item 3.2, desta cláusula.

3.4. Para efeito da primeira medição, caso o início da prestação dos serviços não ocorra no primeiro dia do mês, o primeiro pagamento será feito considerando a proporcionalidade da franquia mensal com o número de dias da prestação dos serviços naquele mês, acrescido da eventual produção excedente no mesmo período.

3.5. Procedimento análogo ao do item anterior deverá ser adotado no último mês da prestação dos serviços, resguardado o direito à franquia mínima proporcional à CONTRATADA.

3.6. Os documentos de cobrança somente devem ser emitidos após o ateste (laudo técnico) que será efetivado através da aprovação formal, pelo fiscal do contrato, indicando a realização da entrega de produtos e execução de serviços.

- 3.7. Não será aceita, pela CONTRATANTE, a cobrança de eventuais diferenças vinculadas a questões trabalhistas, tais como férias, horas extras, sobreaviso, etc.

CLÁUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 A PRODEMGE providenciará a publicação do extrato do termo no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

5.1 Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato não alteradas pelo presente instrumento.

E assim, justas e avençadas, firmam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, de de 2020.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas
Diretor Técnico

Rodrigo Antônio de Paiva
Diretor-Presidente

STOQUE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS S/A

Thiago de Assis Silva